



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 854/2025

Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Doenças Oncológicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação para as pessoas acometidas por neoplasia maligna, sendo consideradas com deficiência, para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 2º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome completo;

II – data de emissão e sua validade;

III – CPF do requerente;

IV – número desta Lei.

§ 3º Será considerada lícita a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Natal/RN, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026
Autoria: Luciano Nascimento